



Fls. 63
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER N° __/2022

Ao Departamento de Licitações
Município de General Maynard – SE

Processo Licitatório N°: ____/2022

Interessado: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD/SE

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATO DE ALIMENTO (PEIXE IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE.

Modalidade: Pregão Presencial de sistema menor preço

I. - BREVE RELATÓRIO

A Pregoeira encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre cujo objeto contratual propende para AQUISIÇÃO IMEDIATO DE ALIMENTO (PEIXE IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE. A contratação teria esteio na Lei 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: 1)Orçamentos; 2)Termo referência; 3) Autorização do Gestor; e 4)Minuta do Edital e Ata;

É o que há de mais relevante para relatar.

[Signature]

II. - DO PROCEDIMENTO

Os autos chegaram a Secretaria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para concessão de parecer jurídico relativo a Minuta do Edital e Minuta de ATA na modalidade, sendo, que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o seguinte:

a) AQUISIÇÃO IMEDIATO DE ALIMENTO (PEIXE IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE.

b) Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Sr. Prefeito; b) Minuta do Edital do sistema registro de preço.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

III. - DOS FUNDAMENTOS

Antes de adentrar no mérito da presente minuta e demais documentos conexos, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art.1º, parágrafo único), com as seguintes características:

[assinatura]

- I – destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II- não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III – só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV – concentra todos os atos em uma única sessão;
- V – conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI – possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII- é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a administração os seguintes benefícios:

- I – economia: a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II – desburocratização do procedimento licitatório;
- III- rapidez – licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Importante também ressaltar a previsão prevista no Decreto Municipal nº 027/2011, Decreto Municipal nº 242/2013, Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, e a Lei Complementar nº 123.

Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as “Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.



IV - DO EDITAL

IV.1.- Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Procuradoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

V. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

V.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, bem como a minuta da Ata atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, no entanto, o presente parecer fica submetido à apreciação da Senhora Secretaria Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

VI. - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard/SE, 09 de Março de 2022



RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

(Secretário de Assuntos Jurídicos)